

VIGENCIA DO PROTOCOLO MODIFICATIVO
DO ACORDO REGIONAL No. 4

ALADI/CR/di 130.2/Add. 1
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
4 de maio de 1987

Montevidéo, em 24 de abril de 1987.

No. 52/87

Senhor Presidente do Comitê de Representantes,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar-lhe que, de conformidade com a decisão adotada pela Terceira Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores dos países-membros da Associação, a República Argentina decidiu colocar em vigor administrativo, a partir de 27 de abril em curso, o Protocolo Modificativo do Acordo de alcance regional no. 4, que estabelece a preferência tarifária regional.

Para esses efeitos foi feita a comunicação ao organismo de aplicação - a Administração Nacional de Alfândegas - para que as preferências estabelecidas no mencionado Protocolo Modificativo do Acordo de alcance regional no. 4 sejam extensivas àqueles países-membros da Associação que estiverem outorgando similares tratamentos à República Argentina.

Considero oportuno manifestar nesse sentido que, de acordo com os procedimentos administrativos de meu país, é mister que esse Protocolo Modificativo da preferência tarifária regional seja convalidado por uma Resolução Conjunta dos Ministérios de Economia e das Relações Exteriores. Até que isso ocorra, os importadores de produtos incluídos na preferência tarifária regional deverão afiançar o importe equivalente às margens preferenciais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para saudar Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta consideração. (a) Ricardo O. Campero, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador Ildegar Pérez Segnini,
Presidente do Comitê de Representantes da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta